



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

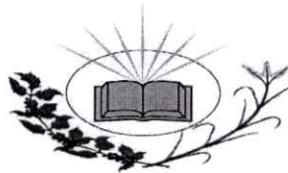
RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 118/2025, de iniciativa do VEREADOR Gilberto Barbosa de Andrade, o qual: "*Declara Utilidade Pública a Associação Casa Da Mãe Gestante e dá outras providências*".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

O Projeto de Lei nº 118/2025, tem por objeto declarar de utilidade pública municipal a Associação Casa da Mãe Gestante, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 55.743.472/0001-26, com sede na Avenida Leopoldo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Evangelista da Rocha, nº 305, Bairro Santa Terezinha, constituída juridicamente em 15 de maio de 2024.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

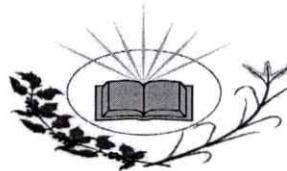
I. QUESTÃO FORMAL E PRELIMINAR — CORREÇÃO TÉCNICA

Verifica-se, desde logo, uma imprecisão material no texto do projeto: a proposição refere-se à "Lei Municipal nº 2.893/2021" como norma que disciplina a declaração de utilidade pública no Município de Catalão. Entretanto, o ordenamento municipal aplicável que disciplina o tema é a **Lei municipal nº 3893, de 05 de julho de 2021**, que estabelece as normas para declaração de utilidade pública das entidades civis constituídas no Município de Catalão e fixa requisitos e consequências do título conferido.

Dante disso, impõe-se, a título de emenda técnica, a correção do número da lei referida em todas as menções do projeto (Art. 1º e incisos do Art. 2º), substituindo "Lei Municipal nº 2.893/2021" por "Lei Municipal nº 3893, de 05 de julho de 2021".

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência legislativa municipal



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

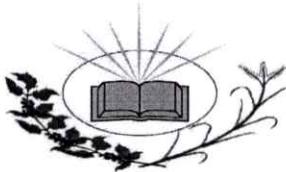
A competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a declaração de utilidade pública de entidades civis que atuam no município, decorre do art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a faculdade de legislar sobre matérias de interesse local, bem como de suplementar legislação federal e estadual no que couber. Nesse sentido, nada obsta que o Poder Legislativo municipal, no exercício de sua função normativa e de controle, reconheça, por lei, a utilidade pública de entidades que comprovem requisitos legais. (Princípio da autonomia municipal e competência normativa).

2. Natureza jurídica da declaração de utilidade pública

A declaração de utilidade pública, nos termos do direito administrativo e da legislação municipal, configura ato de permitir que determinada entidade sem fins lucrativos celebre convênios e parcerias com a Administração Municipal, podendo habilitar a titularidade a benefícios específicos previstos na legislação local. Trata-se de reconhecimento de relevância social e interesse público das atividades desenvolvidas pela entidade, sem, todavia, conferir automaticamente vantagens que dependam de previsão legal específica (como imunidades fiscais ou subvenções), as quais deverão obedecer à legislação e aos procedimentos próprios.

3. Requisitos legais específicos – Lei Municipal nº 3893/2021

A Lei municipal que disciplina o procedimento e os requisitos (Lei nº 3893/2021) estabelece, de modo expresso, as condições para que sociedade civil, associação ou fundação seja declarada de utilidade pública: personalidade jurídica, ausência de fins lucrativos, cargos diretivos não remunerados, efetivo funcionamento há mais de um ano e apresentação de documentação comprobatória (inscrição no CNPJ, estatuto social e documentos constitutivos atualizados, certidões negativas da diretoria, entre outros). A norma também prevê a competência do Poder Legislativo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

para verificar o cumprimento desses requisitos, e a possibilidade de cassação/revogação do título em caso de descumprimento.

A análise documental acostada ao projeto revela que a Associação Casa da Mãe Gestante apresenta os elementos essenciais previstos na Lei municipal: registro jurídico, inscrição no CNPJ, ata/estatuto, certidões negativas e demonstração de funcionamento há mais de um ano. Assim, verifica-se aptidão formal para o reconhecimento pretendido, nos termos legais.

4. Transparência, publicidade e controle

A Lei municipal e os princípios constitucionais da administração pública (publicidade, eficiência, imensoalidade e moralidade) impõem que a declaração de utilidade pública esteja acompanhada de transparência e sujeição a prestação de contas quando houver repasse de recursos públicos. A legislação municipal já prevê a publicidade das entidades que recebam recursos públicos, bem como mecanismos de controle e revogação, ficando evidenciado o caráter condicionado do título ao fiel cumprimento das finalidades estatutárias.

IV. ANÁLISE DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS

Com fundamento nos documentos constantes nos autos (estatuto/registro, inscrição no CNPJ, certidões negativas, documentos pessoais e demais certidões juntadas), conclui-se que a Associação Casa da Mãe Gestante atende, no plano formal, aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei Municipal nº 3893/2021, salientando-se:

1. **Personalidade jurídica e regularidade registral:** comprovadas por cópia do registro/estatuto e documentos constitutivos anexos.
2. **Natureza sem fins lucrativos:** indicada no estatuto social apresentado.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

3. **Diretoria não remunerada:** a documentação comprobatória traz declaração estatutária e elementos que demonstram a natureza não remuneratória dos cargos diretivos.
4. **Tempo de funcionamento:** a constituição atende ao requisito de funcionamento há mais de um ano.
5. **Certidões de idoneidade:** as certidões negativas de ações cíveis e criminais das pessoas indicadas demonstram a inexistência, à vista dos documentos acostados, de óbices de idoneidade, nos termos do art. 2º da Lei municipal.

Face ao exposto, não se vislumbram impedimentos formais ou materiais que obstem o reconhecimento da utilidade pública pretendida.

V. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO E EMENDA TÉCNICA

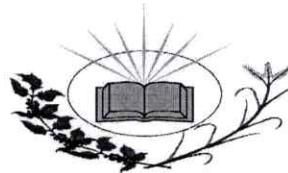
Em face da análise, esta Comissão sugere:

Emenda técnica (obrigatória): corrigir, em todo o texto do Projeto, a referência à Lei municipal que disciplina o tema, de "Lei Municipal nº 2.893/2021" para "**Lei Municipal nº 3893, de 05 de julho de 2021**", nos termos do anexo substitutivo abaixo.

Emenda de redação substitutiva sugerida (trecho a substituir):

Substituir o caput do Art. 1º e as menções à Lei nº 2.893/2021 por:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Catalão, Estado de Goiás, declara de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 3893, de 05 de julho de 2021, a Associação Casa da Mãe Gestante, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 55.743.472/0001-26, com sede na Av. Leopoldo Evangelista da Rocha, nº 305, Bairro Santa Terezinha, CEP 75709-540, neste Município, constituída juridicamente em 15 de maio de 2024.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

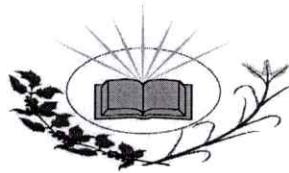
E, no Art. 2º, substituir a expressão "Lei Municipal nº 2.893/2021"
por "Lei Municipal nº 3893, de 05 de julho de 2021".

CONCLUSÃO

Dante do exposto, pelo conjunto probatório disponível e pela análise jurídica conduzida, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação conclui-se que o Projeto de Lei nº 118/2025 reúne os requisitos formais e materiais previstos na legislação municipal aplicável, razão pela qual esta Comissão manifesta **EMITIR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 118/2025 com a **EMENDA TÉCNICA** acima, substituindo todas as referências a "Lei Municipal nº 2.893/2021" por "Lei Municipal nº 3893, de 05 de julho de 2021".

Catalão (GO), 14 de outubro de 2025.

Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Relator/Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator/presidente, no
Projeto de Lei nº 118/2025.

Catalão (GO), 14 de outubro de 2025.

Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal